



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00117/2021 da Vereadora Erika Hilton (PSOL)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)	Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL)
Ver. RICARDO TEIXEIRA (DEM)	Ver. ANTONIO DONATO (PT)
Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)	Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)
Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)	Ver. ELI CORRÊA (DEM)
Ver. SANDRA TADEU (DEM)	Ver. CAMILO CRISTÓFARO (PSB)
Ver. GEORGE HATO (MDB)	Ver. JAIR TATTO (PT)
Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSDB)	Ver. LUANA ALVES (PSOL)
Ver. RENATA FALZONI (PV)	Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)
Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPLICY (PT)	Ver. FELIPE BECARI (PSD)
Ver. SENIVAL MOURA (PT)	Ver. LUNA ZARATTINI (PT)

"Institui a Semana Maria da Penha nas Escolas

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1.º Acresce o inciso DCCXXIII ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana Maria da Penha nas Escolas, a ser realizada anualmente no mês de março na Rede Pública Municipal de Ensino de São Paulo, com os seguintes objetivos:

a - contribuir para a instrução dos alunos acerca da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha;

b - estimular reflexões sobre o combate à violência contra a mulher;

c - conscientizar a comunidade escolar acerca da importância e do respeito aos direitos humanos;

d - explicar acerca da necessidade do registro nos órgãos competentes das denúncias de violência contra a mulher.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/03/2021, p. 104

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.